



Decreto nº 152/2022, de 30 de novembro de 2022

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores do Município de Floriano-PI, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas **FÉRIAS COLETIVAS**, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, aos servidores lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Gabinete do Prefeito;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Governo;
- XIII - Procuradoria Geral do Município;
- XIV - Controladoria Geral do Município;
- XV - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;
- XVI - Ouvidoria Geral do Município.



Art. 2º As Férias Coletivas abrangerão todos os servidores municipais, exceto os trabalhos considerados essenciais, em razão da impossibilidade da paralisação das atividades.

§ 1º Deverá cada Secretário remeter ao Departamento de Pessoal, até o dia **09/12/2022**, relação dos servidores que exerçam trabalhos considerados essenciais, contendo o nome, a matrícula e a jornada de trabalho.

§ 2º Os servidores que permanecerem com suas atividades normais, deverão gozar suas férias de acordo com calendário próprio definido por cada Secretaria.

Art. 3º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 4º Caso o Servidor Público Municipal solicitar exoneração ou for demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas por ocasião de sua exoneração.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de novembro de 2022.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo